EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2019

"Modifica dispositivo do Projeto de Lei nº 11/2019"

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2019:

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 11, de 18 de junho de 2019, passa-se a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída no Município de Lindoia-SP a padronização obrigatória, na cor prata, aos veículos de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros."

Art. 2º O art. 2º do Projeto de Lei nº 11, de 18 de junho de 2019, passa-se a denominar-se Paragrafo único e vigorará com a seguinte redação:

"Paragrafo único - Os proprietários dos veículos de aluguel, que já possuem autorização da Prefeitura para transporte de passageiros e estacionamento em pontos pré-determinados terão o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei para adequação ao disposto no caput deste artigo;"

Art. 3º O art. 3º do Projeto de Lei nº 11, de 18 de junho de 2019, passa-se a denominar-se Art. 2º e vigorará com a seguinte redação:

"Art. 2º Toda a frota de táxi do município de Lindoia-SP deverá ser identificada através de adesivos padronizados nas laterais do veículo, confeccionados de porta a porta contendo Brasão, numeração do Ponto e com as inscrições "TÁXI – LINDOIA – SP", e "Capital Nacional da Água Mineral", conforme modelo constante no anexo I desta lei."

Art. 4º O §1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 11, de 18 de junho de 2019, passar-se a denominar §1º do art. 2º e vigorará com a seguinte redação:

"§ 1º - Os veículos terão prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei para adequação ao disposto no caput deste artigo, sendo que os custos correrão por conta dos permissionários."

Art. 5º O §2º e §3º do art 3º do Projeto de Lei nº 11, de 18 de junho de 2019, passam vigorar como §2º e §3º do art 2º;

Art. 6º O art. 3º do Projeto de Lei nº 11, de 18 de junho de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 14/2020
Data: 20/01/2020 Horário: 18:32
Legislativo

"Art. 3º O automóvel deverá possuir seguro com cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros, além de seguro Básico, relacionado diretamente ao veículo;"

Art. 7º O art. 4º do Projeto de Lei nº 11, de 18 de junho de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Será indispensável a Caixa luminosa com a palavra "TÁXI" fixada no teto, de forma a assegurar melhor visibilidade, sendo permitido o sistema imantado."

Art. 8º O art. 5º do Projeto de Lei nº 11, de 18 de junho de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Violadas as disposições desta Lei serão aplicadas ao infrator, desde que apurada a sua responsabilidade, as penalidades previstas no Art. 27 da Lei 1.053 de 02 de Abril de 2008;"

Art. 9º O Projeto de Lei nº 11, de 18 de junho de 2019 passa a vigorar acrescido do Anexo I;

Art. 10 Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de Janeiro de 2020.

Ademir Domingos do Couto
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tem a presente emenda o objetivo de adequar tópicos do referido projeto a fim de melhor atender as necessidades do referido serviço público.

Assim, solicitamos aos Nobres Pares que aprovem a presente emenda modificativa.

Atenciosamente,

Ademir Domingos do Couto
Vereador

Anexo I


TAXI
Capital Nacional da Água Mineral
002